



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 189/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CARTUCHOS E TONERS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA TORRES E SANTIAGO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA TORRES E SANTIAGO LTDA**, CNPJ N.º 08.284.678/0001-55, Inscrição Estadual n.º 12.230.121-8, sediada na Rua Avenida Castelo Branco n.º 304 A, São Francisco, São Luís-MA CEP: 65.076-091, Fone/Fax: (98) 3235-4811/ 3235-5590, e-mail: gleidiston_torres@hotmail.com, neste ato representada pelo **SR. GLEIDISTON RODRIGUES TORRES**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 14.216/2011 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 56/11-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de cartuchos e toners**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

LOTE 01

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 32.085,00 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de impressão Inkjet Tricolor HP 22 - C9352 A, 5 ml, para impressora, marca HP Officejet J 3680, original.	UND	500	R\$ 35,90	R\$ 17.950,00
2	Cartucho de impressão Inkjet Preto HP 21 - C9351 A, 5 ml, para impressora, marca HP OfficeJet J 3680, original.	UND	500	R\$ 28,27	R\$ 14.135,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

TO : SAC, NEW YORK (100-100000)
FROM : SAC, NEW YORK (100-100000)
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os suprimentos serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os suprimentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.5. Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

4.1.6. Notificar contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os suprimentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da**

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1036.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I	=	TX		I	=
		365		6/100	
				365	
					I = 0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).					

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei nº. 8.441/06 e Decreto nº. 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Material**.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pelo(a) Chefe da **Divisão de Administração de Material**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

TO : DIRECTOR, FBI (100-442654)
FROM : SAC, NEW YORK (100-100000) (P)
SUBJECT: [Illegible]

Re New York airtel to Bureau dated 1/11/68.

Enclosed for the Bureau are two copies of a letterhead memorandum (LHM) dated and captioned as above. The LHM was prepared by the New York Office on 1/11/68. The LHM contains information regarding the activities of [Illegible] and [Illegible] in the New York area. The LHM also contains information regarding the activities of [Illegible] in the New York area. The LHM was prepared by the New York Office on 1/11/68.

Very truly yours,
[Illegible Signature]
Special Agent in Charge

Enclosed for the Bureau are two copies of a letterhead memorandum (LHM) dated and captioned as above. The LHM was prepared by the New York Office on 1/11/68. The LHM contains information regarding the activities of [Illegible] and [Illegible] in the New York area. The LHM also contains information regarding the activities of [Illegible] in the New York area. The LHM was prepared by the New York Office on 1/11/68.

Very truly yours,
[Illegible Signature]
Special Agent in Charge



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2. letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

REPORT OF THE COMMISSIONER OF PLANT INDUSTRY FOR THE YEAR 1911

Presented to the HOUSE OF REPRESENTATIVES
IN SENATE AND HOUSE REPORT NO. 100, 61ST CONGRESS, 1ST SESSION

WASHINGTON: GOVERNMENT PRINTING OFFICE

OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, FOR THE YEAR 1911. THE COMMISSIONER OF PLANT INDUSTRY, HENRY W. HENRY, REPORTS TO THE HOUSE OF REPRESENTATIVES IN SENATE AND HOUSE REPORT NO. 100, 61ST CONGRESS, 1ST SESSION. THE REPORT CONTAINS A SUMMARY OF THE WORK OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY DURING THE YEAR 1911, AND A SUMMARY OF THE WORK OF THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY DURING THE YEAR 1910.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WAS ORGANIZED IN 1904, AND HAS SINCE THAT TIME BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.

THE BUREAU OF PLANT INDUSTRY, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, HAS BEEN ENGAGED IN THE STUDY OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES, AND IN THE PROMOTION OF THE INTERESTS OF THE PLANT INDUSTRY OF THE UNITED STATES.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 32.085,00 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	404 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 15 de dezembro de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. GLEIDISTON RODRIGUES TORRES
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Keila Cantanhede
RG Nº: 87083098-8 SSP/MA

NOME: Leandra Amaral
RG Nº: 149257613-15



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.5. Os suprimentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os suprimentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 32.085,00 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais)**, de acordo com **Nota de Empenho 2011NE04923**;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1639-X, Conta Corrente 20.107-3, Banco do Brasil**;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem **6.1** e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

DECLASSIFICATION AUTHORITY
DATE 11/19/2009
BY 60322 UCBAW

1. The information in this document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

2. This document contains information that is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

3. The information in this document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

4. This document contains information that is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

5. The information in this document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

6. This document contains information that is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

DECLASSIFICATION AUTHORITY
DATE 11/19/2009
BY 60322 UCBAW

7. The information in this document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

8. This document contains information that is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

9. The information in this document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

DECLASSIFICATION AUTHORITY
DATE 11/19/2009
BY 60322 UCBAW

10. This document contains information that is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

11. The information in this document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

12. This document contains information that is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.

13. The information in this document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources of information and the compromise of the national defense.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 189/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TORRES E SANTIAGO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.216/2011; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de cartuchos e toners, conforme especificações e condições no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico nº 56/2011-SRP; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA TORRES E SANTIAGO LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valorde R\$ 32.085,00 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais), acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE04923. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, caput, da Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; ITEM DE DESPESA: 30026; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Gleidiston Rodrigues Torres – Representante Legal.

São Luís, 11 de janeiro de 2012.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
10/2012	12/01/2012 às 10:20	13/01/2012

[Imprimir](#)